



CÂMARA MUNICIPAL		
- MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RUBRICA
1387	28.07.17	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ASSESSORIA JURÍDICA

Rua Muniz Barreto, 82 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5050
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Of. nº 527/2017

Senhora Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, em caráter de urgência urgentíssima e em Sessão Extraordinária, se necessário, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei alterar o valor mensal do Vale-Alimentação fornecido pela Prefeitura Municipal de Mococa aos seus empregados, no valor atual para R\$ 435,00 (quatrocentos e trinta e cinco reais), retroagindo seus efeitos a 12 de maio de 2017.

Trata-se de valorização dos empregados municipais que propicia a recuperação das perdas salariais ocorridas nos últimos anos. O presente benefício é conquista merecida dos eficientes e competentes colaboradores, fruto do bom relacionamento entre estes e a Administração Municipal.

O valor ora aplicado, a título de aumento efetivo, foi o possível dentro das atuais possibilidades econômico-financeiras da Prefeitura de Mococa, analisado de forma criteriosa e justa, sem que venha causar eventuais prejuízos às finanças públicas no futuro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ASSESSORIA JURÍDICA

Rua Muniz Barreto, 82 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3666-5050

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Assim, a concessão do requerido aumento no valor do Vale-Alimentação é necessidade imperiosa que vem a premiar o eficiente trabalho desenvolvido pelos empregados públicos municipais e resguardar seus rendimentos.

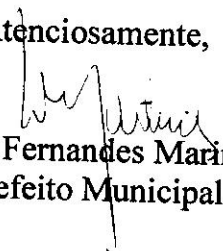
O valor ora proposto foi amplamente discutido com o Sindicato dos Empregados Públicos do Município de Mococa e aprovado pela assembleia geral da categoria.

A urgência na aprovação deste Projeto de Lei se deve ao fato de que, conforme acordado entre a Prefeitura de Mococa e o Sindicato que representa seus servidores, o aumento deverá ser recebido ainda nesse mês, razão pela qual, após a aprovação do presente Projeto, ainda serão necessários alguns procedimentos administrativos, que, certamente, demandam algum tempo.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Mococa, 27 de Julho de 2017

Atenciosamente,


Wanderley Fernandes Marins Júnior
Prefeito Municipal

Exma. Sra.

ELIANA MAZINI MAZIERO BREGANOLI

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ASSESSORIA JURÍDICA

Rua Muniz Barreto, 82 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3666-5050

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 0³²¹ de 27 de Julho de 2017

Altera o valor do Vale-Alimentação instituído pela Lei Complementar nº 444, de 26 de junho de 2013.

WANDERLEY FERNANDES MARTINS

JÚNIOR, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../17, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera o valor do Vale-Alimentação criado pela Lei Complementar nº 444, de 26 de junho de 2013.

Art. 2º. O valor mensal do Vale-Alimentação corresponderá a R\$ 435,00 (quatrocentos e trinta e cinco reais), a partir de 12 de maio de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ASSESSORIA JURÍDICA

Rua Muniz Barreto, 82 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3666-5050

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de maio de 2017, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 27 DE JULHO DE 2017

WANDERLEY FERNANDES MARTINS JÚNIOR

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Prefeita

Lei Complementar nº 444, de 26 de junho de 2013.

Institui o Vale-Alimentação, benefício a ser concedido aos empregados públicos municipais que especifica.

MARIA EDNA GOMES MAZIERO, Prefeita Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária no dia 17 de junho de 2013, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 005/2013, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituído o **Vale-Alimentação**, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), benefício a ser concedido, mensalmente, aos empregados públicos em atividade da Prefeitura Municipal de Mococa.

§ 1º. Na hipótese de acúmulo lícito de empregos, cargos ou funções públicas, o **Vale-Alimentação** será concedido apenas uma vez.

§ 2º. A concessão do **Vale-Alimentação** será feita através do Programa Alimentação do Trabalhador - PAT.

§ 3º. O **Vale-Alimentação** será concedido até o quinto dia útil de cada mês.

Art. 2º. O valor do **Vale-Alimentação** de que trata esta Lei Complementar será atualizado anualmente, sempre em 1º de março de cada ano, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FINE, ou outro que vier a substituí-lo.

Parágrafo Único: Sem prejuízo dos índices previstos no *caput* deste artigo, o valor do **Vale-Alimentação** poderá ser majorado através de livre negociação entre as partes, ou seja, Poder Executivo e Sindicato da Categoria.

Art. 3º. O **Vale-Alimentação** será concedido mediante o fornecimento de cartão magnético ou outra forma assemelhada, hábil à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, na forma que dispuser o decreto regulamentar.

Art. 4º. O **Vale-Alimentação** instituído por esta Lei será devido ao empregado afastado do serviço sem prejuízo de vencimentos em virtude de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Prefeita

Lei Complementar nº 444, de 26 de junho de 2013.

- I - férias;
- II - casamento, até 3 (três) dias;
- III- luto, pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, irmãos e filhos, inclusive natimorto, padrasto, madrastra, sogros e cunhados até 2 (dois) dias;
- IV- licença por acidente de trabalho ou doença profissional;
- V- licença-maternidade, de 180 (cento e oitenta) dias, prevista no art. 7º, inciso XVIII da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 4.108, de 08 de junho de 2011;
- VI- licença-paternidade de 5 (cinco) dias, prevista no art.10, § 1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal ou pelo período estabelecido em lei que regulamente a disposição constitucional mencionada;
- VII- licença médica do próprio empregado;
- VIII- cumprimento de mandato de dirigente sindical, na forma da legislação específica;
- IX- convocação para cumprimento de serviços obrigatórios por lei;
- X- faltas abonadas nos termos do art. 25 da Lei nº 2.254, de 18 de agosto de 1992 e art. 1º da Lei Complementar nº 068, de 27 de março de 2001.
- XI- cessão a outros entes federativos, desde que percebam seus vencimentos pela Prefeitura Municipal de Mococa e não recebam benefício igual ou semelhante ao Vale-Alimentação, previsto nesta Lei, do órgão em ao qual esteja cedido.

§ 1º. Outros afastamentos do empregado, ainda que considerados como de efetivo exercício pela legislação municipal, não ensejarão o pagamento do Vale-Alimentação.

§ 2º. Somente fará jus ao Vale-Alimentação o empregado que contar com 15 (quinze) dias de exercício no mês correspondente ao pagamento, inclusive na hipótese de início de exercício.

Art. 5º. O pagamento indevido do Vale-Alimentação caracteriza falta grave, sujeitando o empregado responsável pelo apontamento da frequência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Prefeita

Lei Complementar nº 444, de 26 de junho de 2013.

Parágrafo único - Os valores indevidamente recebidos serão restituídos ou compensados no mês subsequente, na forma que dispuser o regulamento.

Art. 6º. O Vale-Alimentação instituído por esta Lei Complementar:

I - não tem natureza salarial ou remuneratória;

II - não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o empregado, vedada, assim, utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;

III - não será computado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário;

IV - não constituirá base de cálculo das contribuições devidas ao Regime Geral da Previdência Social.

Art. 7º. O Vale-Alimentação instituído por esta Lei Complementar será devido a partir de 1º de julho de 2013.

Art. 8º. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 26 de junho de 2013.


MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567 - Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

LEI. Nº 4.563, DE 12 DE MAIO DE 2016.

*Altera o valor do Vale-Alimentação
instituído pela Lei Complementar nº
444, de 26 de junho de 2013.*

MARIA EDNA GOMES MAZIERO, Prefeita
Municipal de Mococa,

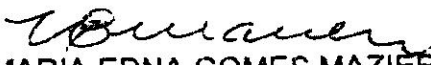
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de
Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no
dia 09 de maio de 2016, aprovou Projeto de Lei
nº 038/2016, e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera o valor do Vale-
Alimentação criado pela Lei Complementar nº 444, de 26 de junho de 2013.

Art. 2º. O valor mensal do Vale-Alimentação
corresponderá a R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a partir de 01 de abril de
2016.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2016,
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 12 de maio de 2016.


MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls 1

Lei nº 4.229, DE 27 DE ABRIL DE 2012.

Institui o Vale-Alimentação, benefício a ser concedido aos empregados públicos municipais que especifica.

FAÇO SABER, que tendo a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 23 de abril de 2012, rejeitado o veto total apostado pelo Sr. Prefeito Municipal ao Autógrafo nº.033/2012, referente ao Projeto de Lei nº.028/2012, de autoria do Prefeito Municipal, nos termos do parágrafo 6º, do art.41, da Lei Orgânica do Município, eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Vale-Alimentação, no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), benefício a ser concedido, mensalmente, aos empregados públicos em atividade da Prefeitura Municipal de Mococa.

§ 1º. Na hipótese de acúmulo lícito de empregos, cargos ou funções públicas, o Vale-Alimentação será concedido apenas uma vez.

§ 2º. A concessão do Vale-Alimentação será feita através do Programa Alimentação do Trabalhador - PA T.

§ 3º. O Vale-Alimentação será concedido até o quinto dia útil de cada mês.

Art. 2º. O valor do Vale-Alimentação de que trata esta lei será atualizado anualmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, ou outro que vier a substituí-lo.



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls 2

Lei nº 4.229, DE 27 DE ABRIL DE 2012.

Art. 3º. O Vale-Alimentação será concedido mediante o fornecimento de cartão magnético ou outra forma assemelhada, hábil à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, na forma que dispuser o decreto regulamentar.

Art. 4º. O Vale-Alimentação instituído por esta Lei será devido ao empregado afastado do serviço sem prejuízo de vencimentos em virtude de:

- I - férias;
- II - casamento, até 3 (três) dias;
- III - luto, pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, irmãos e filhos, inclusive natimorto, padrasto, madrasta, sogros e cunhados até 2 (dois) dias;
- IV - licença por acidente de trabalho ou doença profissional;
- V - licença-maternidade, de 180 (cento e oitenta) dias, prevista no art. 7º, inciso XVIII da Constituição Federal e na Lei Municipal nº. 4.108, de 08 de junho de 2011;
- VI - licença-paternidade de 5 (cinco) dias, prevista no art.10, § 1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal;
- VII - licença médica do próprio empregado;
- VIII - cumprimento de mandato de dirigente sindical, na forma da legislação específica;
- IX - convocação para cumprimento de serviços obrigatórios por lei;
- X - faltas abonadas nos termos do art. 25 da Lei nº.2.254, de 18 de agosto de 1992 e art. 1º da Lei Complementar nº.068, de 27 de março de 2001.
- XI - cessão a outros entes federativos, desde que percebam seus vencimentos pela Prefeitura Municipal de Mococa e não recebam benefício igual ou semelhante ao Vale-Alimentação, previsto nesta Lei, do órgão em ao qual esteja cedido.

§ 1º. Outros afastamentos do empregado, ainda que considerados como de efetivo exercício pela legislação municipal, não ensejarão o pagamento do Vale-Alimentação.



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Lei nº 4.229, DE 27 DE ABRIL DE 2012.

Fls 3

§ 2º. Somente fará jus ao Vale-Alimentação o empregado que contar com 15 (quinze) dias de exercício no mês correspondente ao pagamento, inclusive na hipótese de início de exercício.

Art. 5º. O pagamento indevido do Vale-Alimentação caracteriza falta grave, sujeitando o empregado responsável pelo apontamento da frequência ou a autoridade competente às penalidades previstas em lei.

Parágrafo único, Os valores indevidamente recebidos serão restituídos ou compensados no mês subsequente, na forma que dispuser o regulamento.

Art.6º. O Vale-Alimentação instituído por esta Lei:

I - não tem natureza salarial ou remuneratória;

II - não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça JUS o empregado, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;

III - não será computado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário;

IV - não constituirá base de cálculo das contribuições devidas ao Regime Geral da Previdência Social.

Art. 7º. O Vale-Alimentação instituído por esta Lei será devido a partir de 1º de abril de 2012.

Art. 8º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Lei nº 4.229, DE 27 DE ABRIL DE 2012.

Institui o Vale-Alimentação, benefício a ser concedido aos empregados públicos municipais que especifica.

FAÇO SABER, que tendo a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 23 de abril de 2012, rejeitado o veto total aposto pelo Sr. Prefeito Municipal ao Autógrafo nº.033/2012, referente ao Projeto de Lei nº.028/2012, de autoria do Prefeito Municipal, nos termos do parágrafo 6º, do art.41, da Lei Orgânica do Município, eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Vale-Alimentação, no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), benefício a ser concedido, mensalmente, aos empregados públicos em atividade da Prefeitura Municipal de Mococa.

§ 1º. Na hipótese de acúmulo ilícito de empregos, cargos ou funções públicas, o Vale-Alimentação será concedido apenas uma vez.

§ 2º. A concessão do Vale-Alimentação será feita através do Programa Alimentação do Trabalhador - PAT.

§ 3º. O Vale-Alimentação será concedido até o quinto dia útil de cada mês.

Art. 2º. O valor do Vale-Alimentação de que trata esta lei será atualizado anualmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 3º. O Vale-Alimentação será concedido mediante o fornecimento de cartão magnético ou outra forma semelhante, hábil à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, na forma que dispuser o decreto regulamentar.

Art. 4º. O Vale-Alimentação instituído por esta Lei será devido ao empregado afastado do serviço sem prejuízo de vencimentos em virtude de:

I - férias;

II - casamento, até 3 (três) dias;

III - luto, pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, irmãos e filhos, inclusive natimorto, padrasto, madrastra, sogros e cunhados até 2 (dois) dias;

IV - licença por acidente de trabalho ou doença profissional;

V - licença-maternidade, de 180 (cento e oitenta) dias, prevista no art. 7º, inciso XVIII da Constituição Federal e na Lei Municipal nº. 4.108, de 08 de junho de 2011;

VI - licença-paternidade de 5 (cinco) dias, prevista no art.10, § 1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal;

VII - licença médica do próprio empregado;

VIII - cumprimento de mandato de dirigente sindical, na forma da legislação específica;

IX - convocação para cumprimento de serviços obrigatórios por lei;

X - faltas abonadas nos termos do art. 25 da Lei nº.2.254, de 18 de agosto de 1992 e art. 1º da Lei Complementar nº.068, de 27 de março de 2001.

XI - cessão a outros entes federativos, desde que percebam seus vencimentos pela Prefeitura Municipal de Mococa e não recebam benefício igual ou semelhante ao Vale-Alimentação, previsto nesta Lei, do órgão em ao qual esteja cedido.

§ 1º. Outros afastamentos do empregado, ainda que considerados como de efetivo exercício pela legislação municipal, não ensejarão o pagamento do Vale-Alimentação.

§ 2º. Somente fará jus ao Vale-Alimentação o empregado que contar com 15 (quinze) dias de exercício no mês correspondente ao pagamento, inclusive na hipótese de início de exercício.

Art. 5º. O pagamento indevido do Vale-Alimentação caracteriza falta

grave, sujeitando o empregado responsável pelo apontamento da frequência ou a autoridade competente às penalidades previstas em lei.

Parágrafo único. Os valores indevidamente recebidos serão restituídos ou compensados no mês subsequente, na forma que dispuser o regulamento.

Art.6º. O Vale-Alimentação instituído por esta Lei:

I - não tem natureza salarial ou remuneratória;

II - não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça JUS o empregado, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;

III - não será computado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário;

IV - não constituirá base de cálculo das contribuições devidas ao Regime Geral da Previdência Social.

Art. 7º. O Vale-Alimentação instituído por esta Lei será devido a partir de 1º de abril de 2012.

Art. 8º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Até que seja efetivado o fornecimento do cartão magnético ou outra forma semelhante, conforme previsto no artigo 3º, o benefício será concedido em pecúnia.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 27 de abril de 2012.
ADILSON A. GUISSO
Presidente